



## OS REFLEXOS DA CRISE ECONÔMICA NO DIREITO À EDUCAÇÃO E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

### THE REFLEXES OF THE ECONOMIC CRISIS ON THE RIGHT TO EDUCATION AND THE PUBLIC POLITICS OF SUPERIOR EDUCATION

Jordana Viana Payão<sup>1</sup>  
Marisa Rossignoli<sup>2</sup>

#### RESUMO

O artigo aborda os desafios na implementação e manutenção de políticas públicas desenvolvidas no setor educacional perante o cenário de crise do país. O comparativo entre a Ordem Constitucional e a atuação do Estado se faz necessária ao longo da exposição do tema. Dentre os direitos fundamentais a educação figura como protagonista, portanto, é fundamental o desenvolvimento de iniciativas que potencializem os diversos níveis de ensino. A análise dos impactos da crise no Fundo de Financiamento Estudantil-FIES consiste na particularidade do tema desenvolvido. Os métodos utilizados na abordagem da temática foram o dialético-jurídico e histórico, conjuntamente à pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direitos sociais; Educação; Estado; Políticas públicas; FIES.

#### ABSTRACT

The article discusses the challenges in the implementation and maintenance of public policies developed in the education sector towards the country's crisis scenario. The comparison between the constitutional order and state action is necessary along the theme of the exhibition. Among the fundamental rights the education figure as the protagonist, so it is important to develop initiatives that increases the many levels of education. The analysis of the impacts of the crisis on Student Financing Fund –FIES is the particularity of the theme developed. The methods used in the approach of the thematic were dialectical - legal and historical, together with literature.

**Keywords:** Social rights; Education; State; Public policy; FIES.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade de Marília, bolsista CAPES/PROSUP. São Paulo (Brasil). E-mail: jordanavpayao@hotmail.com.

<sup>2</sup> Profa. Dra. do Programa de Mestrado em Direito, graduação em Administração e Ciências Contábeis da Universidade de Marília. São Paulo (Brasil). E-mail: mrossinholi@uol.com.br



## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 introduz o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como vetor máximo da hermenêutica constitucional, conseqüentemente é valor que inspira tutela de todos os direitos fundamentais. O presente estudo pretende abordar o desafio da compatibilização entre direitos fundamentais, no caso, o direito á livre iniciativa e livre concorrência e o direito fundamental ao meio ambiente saudável, tendo a função social da empresa como instrumento para tanto.

Em um primeiro momento, sob a perspectiva de uma revisão bibliográfica e análise crítica, será abordada a evolução do direito empresarial identificando a processo de socialização da empresa, ou seja, a mudança de um patamar pautado em prioridades iminentemente econômicas para um patamar social, que traduz uma conscientização ambiental na exploração da atividade empresarial e seu reflexo na sociedade.

A função social da empresa é a expressão dessa nova concepção empresarial, não mais alheia á contingencia social, em especial a degradação ambiental, conforme será analisado na sequência. O atendimento da função social da empresa ultrapassa o respeito à legislação e alcança iniciativas ecológicas inovadoras e o desenvolvimento de tecnologias benéficas ao meio ambiente, dentre as quais, a logística reversa, objeto principal do presente trabalho.

O último capítulo trata da temática da logística reversa que é o recurso adequado frente ao desafio que consiste a disposição do excesso de produtos pós- consumo, demonstrando os efeitos nocivos do descarte irregular destes no meio ambiente e abordando as características, o desenvolvimento e as vantagens no planejamento dos canais reversos nas empresas, bem como, os obstáculos ainda persistentes para a alcance desejado.

Para tanto a pesquisa será desenvolvida conforme o método de abordagem dedutivo, partindo-se de teorias e leis para a análise e explicação de fenômenos particulares (geral para o particular), utilizando-se de fontes secundárias e primárias, bem como a técnica da pesquisa bibliográfica.

O presente estudo justifica-se diante do cenário proposto pela globalização que pretende a produção e circulação de produtos em grande quantidade em menor tempo possível, caracterizando uma era de descartabilidade dos produtos inigualável. A problemática da disposição dos resíduos sólidos pós-consumo é um dos mais graves problemas ambientais da atualidade, considerando a



incapacidade da sociedade, por si só, administrar o pós-consumo. Daí a premente necessidade de inclusão da empresa no debate, visando a conscientização e responsabilização pelo produto que insere no mercado e que, num futuro próximo, se tornará lixo.

## 1.EVOLUÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL

Ao longo do desenvolvimento do direito empresarial é possível identificar três fases evolutivas: a) corporações de ofício; b) atos de comércio e c) Teoria da empresa.

Em um primeiro momento o direito empresarial era regulado pelos costumes e aplicável aos membros de determinado grupo, ou seja, os comerciantes integrantes das corporações de ofício, tinha então uma concepção subjetiva. Impulsionado pelas ideias liberais disseminadas pela Europa, no século XIX, surge na França o Código Comercial (1808), instituidor da Teoria dos atos de comércio, responsável por estabelecer a concepção objetiva da empresa, aquele que explorasse atividade econômica considerada pelo direito como ato de comércio ou mercancia estaria então sujeito às normas do diploma comercial.

No Brasil, em 1850 foi promulgado o Código Comercial fortemente influenciado pela teoria dos atos de comércio.

Enfim, a terceira e atual fase evolutiva do direito empresarial fora impulsionada pela limitação dos atos de comércio, insuficiente na regulamentação de todas as atividades consideradas comerciais, em especial diante do acentuado desenvolvimento da economia no auge da Revolução Industrial. Em 1942, na Itália, a teoria da empresa é consagrada.

A teoria da empresa amplia o campo de atuação do direito comercial, incorporando atividades não abrangidas pelos atos de comércio, excepcionando apenas atividades intelectuais, de natureza literária, artística ou científica. (COELHO,2014, p. 29)

O amparo do Direito Comercial recai não em razão da condição de comerciante, não em razão da presença ou não do ato em uma lista, mas sim em razão da caracterização ou não da atividade como empresarial.

Atualmente, ainda no contexto da teoria da empresa, a empresa pode ser conceituada como:

A articulação de fatores de produção, que no sistema capitalista são quatro: capital, mão de obra, insumo e tecnologia. (...) estruturar a produção ou a circulação de



bens ou serviços significa reunir os recursos financeiros (capital), humanos (mão de obra), materiais (insumo) e tecnológicos que viabilizam oferecê-los ao mercado consumidor com preços e qualidade competitivos. (COELHO, 2014, p.24)

É uma perspectiva iminente objetiva e direcionada à produção e circulação de riqueza. De fato, a empresa é o organismo da sociedade cujo fim primordial é a movimentação da economia, comércio e lucratividade. O atual cenário globalizado fomenta a competitividade, a busca incessante pelo lucro e valores humanos e sociais perdem espaço diante dos interesses iminente econômicos do universo empresarial.

Todavia os efeitos das atividades empresariais resvalam nas mais variadas ordens, possuem papel determinante no desenvolvimento da sociedade e não exclusivamente no desenvolvimento econômico, produzindo significativas alterações no cenário social, cultural, político e especialmente ambiental.

O papel desempenhado pelas empresas neste século deve transcender o ideal exclusivamente lucrativo, tendo em vista que o aspecto social representado por estas atinge muito mais a sociedade do que a própria atividade econômica desenvolvida.

A ordem constitucional inaugurada pelo diploma de 1988 foi determinante na evolução da concepção empresarial como algo que transcende o lucro, a competitividade e o individualismo característicos de uma era globalizada. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social como pilares da sociedade, condicionou o exercício dos direitos individuais, tal como a livre iniciativa por exemplo, ao atendimento dos interesses sociais, sob pena de ilegitimidade.

Nesse sentido, a consagração da dignidade da pessoa humana relativizou o caráter individualista das codificações anteriores, para que surgisse a noção de solidariedade. Esta representou a irradiação e eficiência do princípio da solidariedade no seio das relações privadas alterando a compreensão dos institutos da propriedade, contratos e empresa. (OLIVEIRA, 2011, s/p.)

A transição do direito empresarial de um patamar eminentemente privado em direção ao coletivo é evidente, o sucesso empresarial não é limitado ao avanço econômico e competitivo, mas, é medido com base nas iniciativas da empresa que agreguem á comunidade socialmente e ambientalmente.

Deveras, a globalização exige dos países uma responsabilidade internacional para a satisfação dos direitos humanos, e com os avanços dos meios de comunicação, que levam a informação em tempo real a qualquer parte do mundo, a cooperação



internacional passou a não se limitar apenas à cooperação entre os Estados, consistindo, afinal, numa forma de superação das fronteiras e construção de um plano social também para o âmbito privado. (CARDOSO, 2013, p. 30)

O cenário globalizado contempla iniciativas cujo impacto transcenda fronteiras, tal como empreendimentos voltados à sustentabilidade, por conseguinte as empresas cujas iniciativas são compatíveis aos novos padrões alcançarão o sucesso mais facilmente.

## 2. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

A função social surgiu no ordenamento jurídico pátrio por meio da Constituição Federal de 1946, voltada ao direito de propriedade estabeleceu o instituto da desapropriação por interesse social, foi, porém, na Carta de 1967 que a expressão “função social” constou expressamente dentre os princípios da ordem econômica e social.

A condição de Constituição dirigente que é, a Carta magna de 1988 prevê de forma expressa os ideais norteadores das novas ordens constitucionais, estabelecendo no artigo 1º inciso IV o valor social da livre iniciativa como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como, em seu artigo 3º dentre os objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a par da garantia ao desenvolvimento nacional.

Nessa quadra, é nítida a necessidade de compatibilização entre interesses individuais e coletivos de modo a alcançar o ideal constitucional. Ademais, o artigo 170 preleciona que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica,

independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.(BRASIL, 1988)

Destacam –se o princípio da função social da propriedade e da defesa ao meio ambiente junto ao exercício da livre iniciativa, conseqüentemente não há como usufruir de um dos pilares sem que haja o respeito ao outro.

A dignidade da pessoa humana elevada a valor supremo da Ordem Constitucional, denota a prevalência dos direitos humanos sobre os demais, em especial, dos iminente individuais, logo, gera a conscientização de que a atuação do particular pode repercutir na órbita dos direitos da coletividade, considerando ainda o poderio econômico que permite uma atuação indiferente perante as necessidades sociais ou ambientais por exemplo.

Conforme aduz Bercovici (2011,p.1017):

A evolução do direito moderno, a partir de 1918, evidencia uma série de traços comuns. O principal diz respeito á relativização dos direitos privados pela sua função social. O bem-estar coletivo deixa de ser responsabilidade exclusiva da sociedade, para conformar também o indivíduo. Os direitos individuais não devem mais ser entendidos como pertencentes ao indivíduo em seu exclusivo interesse, mas como instrumentos para a construção de algo coletivo. Hoje não é mais possível a individualização de um interesse particular completamente autônomo, isolado ou independente do interesse público.

O instituto da função social está diretamente ligado ao referido contexto, como o mecanismo de adequação da iniciativa privada ao novo cenário constitucional. Pode ser conceituado como a possibilidade de direcionar a atividade empresarial a finalidades sociais, ambientais, culturais, educacionais, enfim, que ultrapassem o objetivo primeiro da exploração econômica de qualquer atividade, que é o lucro. Ou seja, uma destinação economicamente útil para a coletividade.

O termo “função social” padece de certa indeterminação propositalmente utilizada pelo Direito Contemporâneo de modo a permitir a amplitude de interpretação, direcionando o direito privado aos objetivos fundamentais da República, atualizando-o, outrossim, ás transformações dos valores adotados pela sociedade, de maneira que ela tem a vantagem de tornar o direito privado um sistema flexível, voltado ao atendimento dos direitos fundamentais num sentido concreto. (CARDOSO, 2011, p. 201)

Diniz (1998, p.613) define a função social da empresa como: “o exercício pelo administrador da sociedade por ações das atribuições legais e estatutárias para a consecução dos fins



e do interesse da companhia, usando seu poder de modo a atingir a satisfação das exigências do bem comum”.

O instituto da função social constitui uma “solução de compromisso” entre interesses em conflito, de um lado o empresário e do outro a coletividade. Permite-se o exercício de determinado direito, mas pode-se exigir que esse exercício seja socialmente útil. Portanto, nesse sentido, a essência do termo “função social” implica compensação, a qual se dá por meio da realização de deveres de ação ou de abstenção por parte do titular de um direito subjetivo.

Enfim, Tomasevicius Filho (2003, p. 40) aduz que: a função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres, positivos e negativos.

De modo geral, a função social quando empregada adequadamente pelas empresas, concretiza a funcionalização do direito privado a favor dos interesses da sociedade, porém, sem que haja propriamente uma supremacia do público sobre privado, mas uma compatibilização, como anseia o legislador constitucional.

Pois bem, vertente essencial no cumprimento da função social e solidária pela empresa é a proteção ao meio ambiente, posto que a degradação ambiental está umbilicalmente ligada ao exercício da atividade industrial.

## 2.1 FUNÇÃO SÓCIO –AMBIENTAL DA EMPRESA

O impacto provocado pelo desenvolvimento industrial e conseqüentemente pela exploração das atividades empresariais no meio ambiente é impetuoso. Porém, nem sempre a conscientização existiu, que dirá a preocupação. O despertar da sociedade para os males provocados ao meio ambiente foi tardio, apenas diante de reais desastres ambientais, tais como o acidente nuclear com a



Explosão de Chernobyl em 1986 ou derramamento de óleo Exxon Valdez em 1989, surgem movimentos concretos ao redor do mundo para tratar da proteção ambiental.

Giddens (2007, p.37) expressa o fenômeno da seguinte forma:

Em toda cultura tradicional, poderíamos dizer, e na sociedade industrial até o início da presente época, os seres humanos se inquietaram com os riscos provenientes da natureza externa- de más colheitas, enchentes, pragas ou fomes. A certa altura, porém- muito recentemente em termos históricos-, passamos a nos inquietar menos com o que a natureza pode fazer conosco, e mais com o que nós fizemos com a natureza.

As Conferências de Estocolmo em 1972 e a do Rio de Janeiro em 1992 podem ser consideradas relevantes marcos na política internacional de defesa do meio ambiente, declarando princípios como o do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o do desenvolvimento sustentável, da prevenção e precaução, da informação e participação, da reparação, enfim, reconhecendo efetivamente uma ordem universal ambiental.

A Constituição Federal de 1988 aborda a diretriz da proteção ao meio ambiente no artigo 225 e parágrafos seguintes, bem como, institui a defesa do meio ambiente como um dos princípios norteadores da ordem econômica no artigo 170. A elevação da dignidade da pessoa humana ao valor máximo constitucional e inspirador de todo o ordenamento jurídico, enfatiza o ideal de que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é *conditio sine qua non* á vida digna, com saúde, salubridade, lazer etc.

Ademais, o artigo 3º, inciso I, da Carta Magna indica a solidariedade dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a comunhão de esforços entre a sociedade e o Poder Público no enfrentamento das contingências sociais é uma premissa a ser seguida. A proteção ao meio ambiente acentua o aspecto solidário, posto que é responsabilidade e interesse de todos, incluindo o Poder Público, a coletividade e a empresa.

No mercado globalizado a competitividade produz uma corrida empresarial na busca por um mercado consumidor e a obtenção do lucro a qualquer custo, ou seja, reduzindo gastos e otimizando a produção, não enquadrando aí o aspecto ambiental, que, em tese, demandaria certo investimento.

O desenvolvimento econômico inevitavelmente gera degradação ambiental, mediante o esgotamento dos recursos naturais dos quais a humanidade depende, é uma realidade alarmante e





que demanda medidas drásticas, meios alternativos de desenvolvimento, que sejam sustentáveis e façam valer os compromissos propostos constitucionalmente.

A questão da sustentabilidade trouxe uma nova forma de se vislumbrar o desenvolvimento, não mais voltado exclusivamente para a economia, ao contrário, privilegiando a compensação ambiental, o não esgotamento dos recursos naturais tendo em vista as novas gerações, ou seja, buscando a compatibilização do avanço econômico com a preservação da natureza.

A função social da empresa expressa essa compatibilização das necessidades do presente, mediante o uso racional dos recursos naturais, não colocando em risco a satisfação das necessidades das futuras gerações. As empresas, por estarem submetidas aos ditames constitucionais e serem organismos de uma sociedade enquanto dinamizadora de toda ordem econômica, devem voltar seus objetivos para a solidariedade.

Na busca em se assegurar aos nossos descendentes condições para que usufruam dos recursos naturais que pertencem a todos, o princípio da solidariedade veio a introduzir no sistema jurídico vigente uma concepção ultra temporal, que segundo Édís Milaré, consiste na preocupação do mundo concreto e real com a Justiça social, haja vista as transformações causadas pelo desenvolvimento econômico sobre os recursos finitos da natureza. (CARDOSO, 2013, p.308)

De fato, a responsabilidade ambiental cabe a todos, porém, considerando que o fato gerador da degradação ambiental em maiores proporções é a atividade industrial, às empresas recai o ônus de contrabalancear os efeitos desse fenômeno e cumprir com a função social é o caminho mais adequado para tanto. Deve considerar aspectos básicos no funcionamento, como sua localização e atuação nos Municípios, obedecendo ao zoneamento ambiental, aos padrões de qualidade determinados em relação à emissão de efluentes na água e solo, a emissão de gases na atmosfera, utilização de tecnologias limpas, enfim, sempre prevalecendo qualidade de vida e equilíbrio ecológico na região.

Encontramos na gestão ambiental empresarial um conjunto de normas, políticas, práticas que leva em conta o meio ambiente no processo decisório, ordenando os fatores de produção e controlando a produtividade na busca do lucro, mas com maior conscientização das questões ambientais, com uma nova postura que estabelece estratégias que consolidam o ideal constitucional do meio ambiente equilibrado como determinante para uma vida sadia. (TORRES; SILVA, 2014, s/p)



A estruturação de uma empresa sustentável demanda certo investimento voltado especificamente para tal finalidade e, considerando a competitividade do mercado, o empresário mantém certa resistência e insegurança quanto ao custo-benefício dos investimentos ecologicamente recomendados. Sem dúvida o fator capital é decisivo nesse cenário. Felizmente, ainda que de forma gradativa, há avanços na conscientização do empresariado como consequência direta da conscientização populacional, ou seja, os consumidores passaram a valorizar empresas cujas iniciativas são “verdes”.

A válvula propulsora de investimentos nas iniciativas ecologicamente corretas é a competitividade, conforme o mercado consumidor das empresas que cumprem com as funções sócio-ambientais cresce, aguça a competitividade e a luta pela conquista desse mercado. São fatores objetivos, números e estatísticas, raramente uma conscientização pessoal do empresário nesse sentido.

Com a evolução do mercado as empresas passaram a compreender que mais do que respeitar a legislação, que o ideal é a adoção de práticas ecologicamente corretas no processo produtivo tinha como vantagem a redução de desperdício na produção e uma imagem mais respeitada perante a sociedade, ou seja, um diferencial competitivo. Conjugando o ecologicamente correto ao economicamente produtivo a empresa possui maiores chances de sucesso no mercado globalizado.

Dentre as diversas formas de exercer a função social da empresa voltada à proteção ambiental as políticas de logística reversa merecem destaque.

### **3-LOGÍSTICA REVERSA**

De origem francesa a palavra logística possuía essência militar, expressando a arte de transportar, abastecer e alojar tropas, porém, gradativamente, toma corpo como atividade empresarial, em especial a partir da Segunda Guerra Mundial, quando a evolução das práticas de logística ganha destaque diante da necessidade de produção, abastecimento e estoque das nações fica acentuada nas áreas de combate.



Conforme a doutrina especializada:

A partir da segunda guerra mundial a logística deixou de ser preocupação exclusiva do ambiente militar e passou a ser foco de maior atenção por parte das organizações industriais e comerciais. Isso ocorreu devido à necessidade das organizações abastecerem mercados em um mundo carente por produtos e serviços de todos os tipos, decorrência da destruição causada pelo conflito ou, no mínimo, pelo desabastecimento oriundo do esforço da guerra. (FILHO; BERTÉ, 2009, p.28)

O progresso da logística empresarial no Brasil ocorreu de forma gradativa durante a década de 90, conforme a internacionalização do país e a estabilização da moeda geravam a necessidade de adequação do país às novas demandas do mercado globalizado e competitivo, dessa forma, houve também uma maior conscientização empresarial quanto à formação de especialistas em logística empresarial aptos a aprimorarem a matriz de transportes nacional, possibilitando a sobrevivência no cenário competitivo internacional.

Segundo Leite:

(...) neste momento histórico de globalização acelerada dos mercados, empresas líderes em seus segmentos, pressionadas principalmente pelo aumento da concorrência em seus mercados no mundo e pela complexidade acrescida e suas operações logísticas, buscam novas formas de obter competitividade. Identificam novas formas de aumento da eficiência em custos e serviços aos clientes por meio de uma visão sistêmica da cadeia de suprimentos, afloram novas formas de relacionamento entre as empresas, envolvendo todas as áreas empresariais em uma nova visão estratégica. (LEITE, 2009, p.04)

A logística empresarial aceleradamente conquista espaço, na medida em que sua principal missão é disponibilizar bens e serviços gerados por uma sociedade, nos locais, no tempo, nas quantidades e na qualidade em que são necessários aos utilizadores, ora clientes/consumidores.

A Associação Brasileira de Logística –ASLOG- conceitua da seguinte forma:

Logística é uma parte da cadeia de abastecimento que planeja, implementa e controla com eficácia o fluxo e a armazenagem dos bens, dos serviços e das informações entre o ponto da origem e o ponto de consumo destes itens, a fim de satisfazer todas as exigências dos consumidores em geral. (ASLOG, 2009)

Segundo Ronald Ballou a logística consiste no processo de planejar, implementar e controlar de modo eficiente o fluxo de materiais- desde o seu ponto de origem até o seu ponto de consumo- para atender satisfatoriamente às necessidades dos clientes.

A atuação empresarial no âmbito da logística foi afetada pela crescente preocupação com a proteção ambiental e, nessa seara, a temática da logística reversa ganha relevância.

Nas décadas de 1970 e 1980 foram evidenciados os primeiros estudos sobre logística reversa, relacionado ao retorno de bens a serem processados em reciclagem de materiais, denominados e analisados como canais de distribuição reversos. O Conselho de Profissionais de Gestão da Cadeia de Suprimentos definiu logística reversa como um segmento especializado da logística que foca o movimento e gerenciamento de produtos e materiais após a venda e após a entrega ao consumidor. (CSMP, 2005)

Portanto, a logística reversa pode ser classificada como sendo apenas uma versão contrária da Logística propriamente dita, já que o planejamento reverso utiliza os mesmos processos de um planejamento convencional, ou seja, ambos tratam de nível de serviço, armazenagem, transporte, nível de estoque, fluxo de materiais e sistema de informação. O trajeto é que é inverso.

O ciclo de vida dos produtos ultrapassa a entrega para uso do consumidor final, logo, os produtos que se tornam obsoletos, danificados, devem retornar ao seu ponto de origem, depois de inutilizado deve retornar para a empresa que o lançou no mercado, essa é a proposta da logística reversa empresarial.

Nesse contexto, Leite conceitua:

Denominaremos logística reversa de pós-consumo a área de atuação que equaciona e operacionaliza igualmente o fluxo físico e as informações correspondentes de bens de pós consumo descartados pela sociedade em geral, que retomam ao ciclo de negócios ou ao ciclo produtivo por meio dos canais de distribuição reversos específicos. (LEITE,2009, p.18)

Atualmente, a política de logística reversa é o instrumento ideal para manejo da crise diante do desenfreado desenvolvimento tecnológico produtor de lixo, ou melhor, de resíduos, numa velocidade incompatível com o devido descarte. Em que pese o notável potencial da logística reversa na economia, a falta de visão da atividade como potencial gerador de vantagem competitiva às empresas comprometem a estruturação dos canais e funcionamento de forma eficiente.

### **3.1. A logística reversa do pós-consumo como instrumento de cumprimento da função social da empresa.**

Conforme explorado oportunamente, a essência da função social da empresa é a solidariedade diante da necessária compatibilização entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, ou seja, a exploração da atividade empresarial ultrapassa interesses econômicos e de competitividade alcançando as contingências sociais que acometem a sociedade.



O meio-ambiente traduz aquilo que há de mais relevante para a humanidade, condicionante da existência digna dos seres humanos, conseqüentemente a proteção e recuperação ambiental estão entre os pressupostos da função social da empresa, da propriedade, dos contratos e demais institutos considerados essencialmente privados.

Em que pese a liberdade de iniciativa e de concorrência nortear as atividades empresariais com respaldo constitucional, a flexibilização diante dos clamores ambientais é inevitável. A expressão mais pura do atendimento à função social por parte da empresa é o respeito ao meio ambiente, atuando com responsabilidade ecológica. O desenvolvimento de um setor de logística reversa é um diferencial nesse sentido.

É possível constatar um crescimento desenfreado no lançamento de produtos diversos em todos os setores empresariais ao redor do mundo e com nítida redução no tempo de vida mercadológico e útil das suas infundáveis espécies. Conforme salienta Leite: “A tendência da descartabilidade acentua-se como uma realidade em nossos dias”.(LEITE, 2009, p.18)

O lado oposto desse avanço mercadológico consiste na inviabilidade de descarte dos produtos considerados “ultrapassados”, “incompatíveis com as novas tecnologias” ou “inutilizáveis”. A disposição em aterros sanitários, rios ou mares não é uma opção viável diante do índice avançado da degradação ambiental ao redor do globo. A responsabilidade pelos produtos inseridos no mercado, frise-se que num ritmo aceleradíssimo, deve ser conferida à Empresa que produziu ou comercializou, para que propicie um fim ecologicamente aceitável, e é nesse contexto que se insere a logística reversa.

Os ambientes globalizados atuais demandam que as empresas reconheçam cada vez mais que, além da busca pelo lucro em suas transações, é necessário atender a uma variedade de interesses sociais, ambientais e governamentais, garantindo seus negócios e sua lucratividade ao longo do tempo, já que é impossível ignorar os reflexos provocados pelo retorno dessas quantidades crescentes de produtos pós-consumo no meio ambiente.

Após chegar ao consumidor final o produto pode seguir em três destinos diferentes: ir para um local seguro de descarte, como aterros sanitários e depósitos específicos, um destino não seguro quando é descartado na natureza, poluindo o ambiente ou por fim, voltar a uma cadeia de distribuição reversa.

Por outro lado, e não menos importante, as crescentes quantidades de produtos de pós-consumo, ao esgotar os sistemas tradicionais de disposição final, se não

equacionadas, provocam poluição por contaminação ou por excesso. Legislações ambientais, visando á redução desse impacto, desobrigam gradativamente os governos e responsabilizam as empresas, ou suas cadeias industriais, pelo equacionamento dos fluxos reversos dos produtos de pós-consumo. (*op. cit.* p. 15)

No Brasil a Lei nº 12.305/10, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), prevendo instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, como a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).(BRASIL, 2010)

O diploma estabelece a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens do pós-consumo.

De modo geral, a principais condicionantes para que uma empresa invista em logística reversa são, primeiramente, as legislações ambientais, tal como a Lei nº 12.305/10, a conscientização ambiental da população que reflete diretamente nos índices de consumo, benefícios econômicos do uso de produtos que retornam ao processo de produção, ao invés dos altos custos do correto descarte do lixo e o ganho de competitividade, inclusive por meio do crescente marketing “verde”.

Conforme sintetizou Mueller:

O perfil do novo consumidor é de preocupação com o meio-ambiente, pois ele tem consciência dos danos que dejetos podem causar em um futuro próximo. A falta de aterros sanitários e o constante aumento de emissões de poluentes, inclusive nos países mais desenvolvidos, gera polemicas discussões em âmbito mundial. Esta preocupação se reflete nas empresas e indústrias, que são responsabilizadas pelo aumento destes resíduos. E é pensando nestes fatores que surgem políticas de processos que contribuam para um desenvolvimento sustentável. A Logística Reversa de pós-consumo vem trazendo o conceito de se administrar não somente a entrega do produto ao cliente, mas também o seu retorno, direcionando-o para ser descartado ou reutilizado. (MUELLER, 2005, s/p.)

A logística reversa tem sido um dos diferenciais na competitividade empresarial, provocando uma fidelização dos clientes por meio dessa assistência pós-consumo que proporciona.

Conforme salientado, a dificuldade de disposição do lixo urbano, embalagens descartáveis e produtos de informática geram preocupação em vista das quantidades e dos custos envolvidos em sua logística reversa, esses resíduos “excedentes” tornam-se visíveis para a sociedade nos aterros



sanitários, lixões, terrenos abandonados, rios ou córregos que circundam cidades etc., de certo modo, o apelo “visual” funciona como fator de incentivo à estruturação de canais de distribuição reverso do pós-consumo.

A velocidade com que o avanço tecnológico produz e coloca em circulação produtos é incompatível com a capacidade finita de absorção do meio ambiente, há um descompasso entre a crescente obsolescência programada e a deterioração ambiental. Então é imprescindível uma avaliação pormenorizada da dimensão dos impactos provocados ao meio ambiente.

As normas ISO 14000 que dispõe sobre sistema de gestão ambiental e diante do estudo do ciclo de vida útil dos produtos analisa o impacto ambiental gerado pelos produtos desde o momento da extração das matérias-primas e outros insumos (inclusos os recursos naturais) utilizados na fabricação, os reflexos ambientais do transporte para a internalização dos insumos e distribuição direta dos produtos e reversa até sua disposição final, o objetivo é buscar alternativas para reduzir as agressões ambientais constatadas, funcionando como mais um referencial às empresas. (LEITE, 2009, p. 122)

Empresas ambientalmente corretas apresentam a vantagem de se antecipar às novas regulamentações e até mesmo participar da atividade legislativa, mantendo uma imagem satisfatória perante a comunidade, bem como, revelam um maior comprometimento dos seus líderes com compromissos ambientais, desenvolvendo projetos e investindo em setores e profissionais especializados nas iniciativas ambientais.

Em que pese a conscientização ambiental do empresariado e as crescentes legislações ambientais que regulamentam o descarte pós-consumo e os níveis de degradação ambiental, a produção e circulação de riquezas mantem-se como o fator primordial da empresa, logo, o investimento em canais de logística reversa acaba por ser desprezado por não integrar as prioridades financeiras.

Porém, as vantagens no desenvolvimento de canais de logística reversa são diversas, por obter o reaproveitamento de produtos usados a utilização dos fluxos reversos podem agregar valor ao produto no mercado, associando a imagem da empresa ao meio ambiente saudável, capta oportunidades econômicas no processo produtivo mediante a redução de compra de matéria-prima virgem, que se torna cada vez menos abundante e por óbvio, mais cara. Ademais, o custo do descarte em aterros sanitários cresce (por conta da relativa diminuição destes).



A própria competitividade no mercado tem levado as empresas a desenvolverem processos de recuperação de produtos objetivando evitar que terceiros tomem ciência da sua tecnologia de produção e inibindo até mesmo o surgimento de novos concorrentes no mercado.

Savitz e Weber aduzem que:

A ecoeficiência é o componente básico da sustentabilidade, que se aplica à gestão da empresa. Significa redução da quantidade de recursos utilizados para a produção de bens e serviços, aumentando os lucros da empresa e, ao mesmo tempo, reduzindo seu impacto ambiental. A temática básica é simples: poluição é desperdício e desperdício é anátema, pois significa que a empresa está pagando por algo que não usa. Em face da clareza desse raciocínio lógico, é surpreendente que poucas empresas se empenhem com diligência em busca da ecoeficiência. (SAVITZ; WEBER, 2007, p.42)

Ora, a logística reversa proporciona o reaproveitamento dos resíduos até então descartados, como peças e produtos, no desenvolvimento dos novos, havendo racionamento e evitando o desperdício. É uma percepção com reflexo econômico direto que o empresário não pode ignorar, são benefícios econômicos e ambientais, traduz o ideal da função social da empresa.

Empreender é tarefa árdua e requer altos investimentos que somados a elevada carga tributária do país desencoraja o empresariado. O cenário não é favorável aos planejamentos ambientais que também demandam gastos, além disso a mão-de-obra realmente especializada em consultoria ambiental é escassa no país. Os órgãos públicos competentes, como o IBAMA por exemplo, não demonstram comprometimento suficiente no fomento e na fiscalização dos projetos ambientais das empresas.

O quadro é complexo e demanda amadurecimento do empresário, no sentido de conhecer os reflexos que a atividade explorada provoca no meio ambiente que pertence a todos e buscar soluções para mitiga-los. Porém, a palavra conscientização tem demonstrado poder no quesito ambiental, afinal, uma sociedade consciente faz escolhas ecologicamente positivas.

Os canais reversos são expressão da função social da empresa por representarem justamente a transição do interesse puramente econômico inerente à atividade empresarial para a responsabilidade ambiental inerente à solidariedade social. De fato, a empresa colherá frutos da escolha sustentável que desenvolver, não imediatamente, mas a longo prazo, e ainda assim valerá a pena, já que os benefícios coletivos serão imensuráveis.





Jogar lixo, no lixo, já não basta mais. É preciso saber o destino da própria lixeira. Aliás, a própria concepção do que é “lixo” mudou, a tecnologia permite um reaproveitamento e uma reutilização infundável. É um ramo passível de empreendedorismo empresarial, inclusive.

#### 4. CONCLUSÃO

O direito ao meio ambiente saudável é pressuposto para fruição dos demais direitos fundamentais, condicionante a uma existência humana digna. A passagem do tempo é implacável e, em se tratando de degradação ambiental, a restauração pode não ser uma opção. O descompasso entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável existe e é preciso compatibilizá-los com urgência.

A conscientização ecológica da sociedade é uma realidade e, conseqüentemente, a exploração da atividade empresarial deve adequar-se às pretensões sociais como condição de sobrevivência no mercado competitivo imposto pela globalização. Somado a isso há o crescente arcabouço legislativo ambiental, que pressiona as empresas a uma adequação, ainda que mínima, às diretrizes ecologicamente corretas.

A função social da empresa consiste em poderoso artifício na compatibilização dos interesses econômicos e sociais, abrangendo aí a defesa ao meio ambiente e a logística reversa enquadra-se perfeitamente como recurso ambientalmente correto a disposição das empresas.

Considerando o gravíssimo acúmulo de produtos pós consumo sem uma destinação ecológica adequada, a escassez dos aterros sanitários e os diferenciais competitivos alcançados por aquelas empresas que proporcionam ao consumidor soluções sustentáveis, é essencial uma mudança de posicionamento das empresas para manutenção no mercado.

Em que pese os obstáculos para a plena solução da problemática, principalmente voltados às resistências em expandir as iniciativas ecológicas nas empresas levando em conta aspectos meramente econômicos, fato é que a sustentabilidade promove a lucratividade para grande parte das empresas, possibilitando a expansão nos negócios além das fronteiras brasileiras, protegendo as próprias empresas dos riscos ambientais e favorecendo a reputação da empresa. É um processo em amadurecimento, demanda investimentos e que o empresário ultrapasse a zona de conforto, porém, uma vez solidificado possibilita um sucesso duradouro.



## REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Logística. **O que é a logística reversa?** Disponível em: <<http://espacologistico.blogspot.com.br/2009/10/aslog-associacao-brasileira-de.html>> Acesso em 29 de março de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)> Acesso em 04 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> .Acesso em 04 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)> Acesso em 04 mar. 2016.

BERCOVICI, Gilberto. **A Constituição de 1988 e a Função Social da Propriedade.** in Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. Org. CLÉVE, Clèmerson Merlin e BARROSO, Luís Roberto. Vol. VI. Ed.Revista dos Tribunais. São Paulo. 2011.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da Solidariedade: O paradigma ético do Direito Contemporâneo.** Ed. Ixtlan. São Paulo, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial.** 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CSCMP – Council of Supply Chain Manegement Professionals. **Supply Chain and logistics terms and glossary.** 2005. Disponível em <<http://www.cscmp.org>>. Acesso 29 de março de 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico.** São Paulo: Saraiva, vs. 2-4, 1998.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole.** 6ª edição. Ed. Record. Rio de Janeiro. 2007.

LEITE, Paulo Roberto. **Logística Reversa: meio ambiente e competitividade.** 2ª edição. São Paulo: Ed. Pearson Prentice Hall. 2009

MUELLER, Carla Fernanda. **Logística Reversa: meio ambiente e produtividade.** Disponível em: <[http://limpezapublica.com.br/textos/artigo01\\_1.pdf](http://limpezapublica.com.br/textos/artigo01_1.pdf)> Acesso em 03 de abril de 2016.

OLIVEIRA, Francionne Maria Sampario. **A função social e a função ambiental como fundamentos da atividade empresarial.** Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/19990/a-funcao-social-e-a-funcao-ambiental-como-fundamentos-da-atividade-empresarial>. Acesso em 17 de março de 2016.

RAZZOLINI Filho, Edelvino; BERTÉ, Rodrigo. **O Reverso da Logística e as questões ambientais no Brasil.** Curitiba: Ibplex, 2009



SAVITZ, Andrew W., WEBER, Karl. **A empresa sustentável: o verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social**. 2ª. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A função social da empresa**. Revista dos Tribunais. São Paulo, a. 92, v. 810, pp. 33-50, abr. 2003.

TORRES, Cláudia Vechi. SILVA, Maria dos Remédios Fontes. **A repercussão da função social da empresa nas relações da empresa com o consumidor e com o meio ambiente**. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=de07edeeba9f475c> > Acesso em 29 de março de 2016.